



CNN
PORTUGAL



30 SEGUNDOS DE CALMA

INFORMAÇÃO COMERCIAL Nº 017/24
DIREÇÃO COMERCIAL
27 DE DEZEMBRO DE 2023

**O separador “30 segundos de calma”,
permite aos telespectadores fazer uma
pausa no seu dia, com um momento de
inspiração e tranquilidade.**

Este separador é desenvolvido com o look&feel da estação e permite a presença constante do anunciante ao longo de toda a emissão, garantindo elevados níveis de notoriedade.



CARACTERÍSTICAS DA ASSOCIAÇÃO

- Proposta comercializada em **regime de exclusividade**
- **Período:** Mínimo de 4 semanas
- **Presença** do anunciante efetuada **no interior do "separador"**, de forma integrada e harmoniosa, garantindo uma **exposição mínima de 15"**. A exibição do separador terá a seguinte distribuição semanal:

FAIXAS HORÁRIAS	08-13	13-19	19-24	24-03	03-08	TOTAL
Nº DE INSERÇÕES	3	4	2	3	1	13

- **Junto ao separador (no fim):** cartão de 5", com referência em voz off ao anunciante (13 inserções);

INVESTIMENTO

PERÍODO	RESUMO	INVESTIMENTO MEDIA	INVESTIMENTO PRODUÇÃO
4 SEMANAS	15" x 52 inserções 5" x 52 inserções	7 130€	2 500€

Notas:

- A presença da marca dentro dos separadores deverá respeitar a legislação em vigor para conteúdos desta natureza;
- A contratação deverá ser feita por um período mínimo de 4 semanas consecutivas;

OBSERVAÇÕES:

1. Condições apresentadas para valor bruto negociado;
2. Os valores apresentados não são acumuláveis com outras condições especiais;
3. Aos valores de investimento acrescem 4% de taxa de exibição e IVA à taxa legal;
4. A contratação de espaço far-se-á de acordo com as Condições Gerais de Contratação de Publicidade e Comunicação Comercial da TVI/MCD em vigor, do conhecimento da Central de Compras/Agência de Publicidade/Anunciante (ou outra que a substitua);
5. Na eventualidade da contratação ser efetuada pelo anunciante/agência sem intervenção de Central de Compras, o pagamento da campanha deverá ser efetuado antecipadamente, de acordo com Condições Gerais de Contratação de Publicidade e Comunicação Comercial da TVI/MCD;
6. A presente proposta e as condições nela contidas têm uma validade de 30 dias (calendário), findo este período não poderão ser consideradas como válidas, estando sujeitas a renegociação. No caso de proposta de colocação de produto a validade é apenas de 15 dias (calendário);
7. As presentes condições comerciais são confidenciais, destinando-se a utilização exclusiva por parte da Agência de Publicidade/Central de Compras/Anunciante responsável pela negociação e/ou pelo Anunciante objeto das condições. A sua divulgação a terceiros não poderá em quaisquer situações ser efetuada sem prévia autorização por escrito por parte da TVI / MCD;
8. Os investimentos acordados para colocação de produto, produção, licenciamento, tele vendas e STVA deverão ser considerados como adicionais face aos investimentos para a compra de media convencional, não sendo contabilizados para o cálculo de prémios de produção anual (rappel);
9. Os patrocinadores poderão ocupar posições preferenciais nos blocos do programa. A ocupação deste espaço será feita por ordem cronológica de receção das respetivas ordens de publicidade;
10. Nos cartões de patrocínio, para além da referência à marca, descrição do produto ou serviço e contacto, podem ainda ser aceites outras menções se for feita prova de que as mesmas se encontram registadas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), como integradas no logótipo do patrocinador;
11. Todos os cartões de patrocínio têm que ser submetidos à apreciação prévia da TVI, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data de arranque da campanha;
12. A TVI poderá colaborar na produção dos cartões de patrocínio para emissão exclusiva nos seus canais, mediante orçamento caso a caso. As locuções dos cartões de patrocínio deverão ser feitas pela TVI;
13. Eventuais informações relativas a resultados de media constantes nesta proposta constituem carácter informativo e não vinculativo, por parte da TVI/MCD;
14. Salvo acordo em contrário, não existe exclusividade de categoria de produto para qualquer uma das formas de contratação, nem entre elas (nomeadamente a publicidade em ecrã fracionado, o patrocínio e a colocação de produto);
15. Relativamente às contratações de Colocação de Produto, caso sejam exibidas um número de presenças inferior ao contratado, será faturado o valor proporcional;
16. Todas as ações de Colocação de Produto referidas neste documento, foram previamente aprovadas pela Direção de Programas/Produtora. Eventuais alterações ao seu conteúdo terão de ser novamente validadas.



EM TODAS AS FRENTES

WWW.MEDIACAPITALCOMERCIAL.PT